

## ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

Foi publicada no Diário da República do dia 30 de Dezembro de 2011 a Lei n.º 64 –B/2011 que aprova o Orçamento de Estado para 2012.

Apresenta-se uma breve síntese das principais medidas com incidência Laboral.

### I. IRS

#### Base de incidência:

- (i) passa a ser tributada a importância auferida por cessação do contrato de trabalho que exceda o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora, nos demais casos, salvo quando nos 24 meses seguintes seja criado novo vínculo profissional ou empresarial, independentemente da sua natureza, com a mesma entidade, caso em que as importâncias serão tributadas pela totalidade.
- (ii) passa a ser integrado no rendimento de Categoria A o subsídio de refeição na parte em que exceder em 20% o limite legal estabelecido, ou em 60% sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição;

### II. SEGURANÇA SOCIAL

#### 1. Suspensão do regime de actualização das pensões e outras prestações sociais:

Em 2012, o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) mantém-se nos € 419, 22

#### 2. Congelamento do valor nominal das pensões:

No ano de 2012, não são objecto de actualização os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos atribuídos em data anterior a 1 de Janeiro de 2010 e os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA, atribuídos em data anterior a 1 de Janeiro de 2012.

#### 3. Alterações ao Código Contributivo:

- (i) os membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas colectivas e demais órgãos estatutários das pessoas colectivas serão considerados membros dos órgãos estatutários para os efeitos do Código Contributivo qualquer que seja o fim prosseguido pela sociedade, desde que os mesmos não se encontrem



obrigatoriamente abrangidos pelo regime de protecção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos legais, por diferente regime de protecção social de inscrição obrigatória;

- (ii) alterações do regime contributivo dos trabalhadores que exercem actividade na pesca local e costeira e proprietários de embarcações;
- (iii) qualificação dos produtores agrícolas como trabalhadores independentes;

#### **4. Cumulação de exercício de funções públicas por beneficiários de pensões de reforma:**

O regime de cumulação de funções públicas remuneradas passa a ser aplicável aos beneficiários de pensões de reforma pagas pela Segurança Social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de fundos de pensões de entidades públicas.

### **III. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS TRABALHADORES DO SECTOR PÚBLICO**

#### **1. Mantêm-se em vigor as seguintes normas provenientes da Lei do Orçamento de Estado de 2011:**

- (i) Medidas de reduções remuneratórias;
- (ii) Proibição de valorizações remuneratórias;
- (iii) Determinação do posicionamento remuneratório;
- (iv) Subsídio de refeição;
- (v) Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço e dos diplomas estatutários;
- (vi) Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;
- (vii) Manutenção da inscrição na CGA e da Contribuição extraordinária de solidariedade.

#### **2. Com o novo Orçamento do Estado para 2012 entraram em vigor as seguintes medidas:**

##### **2.1 Suspensão de Subsídios:**

- a) Suspensão dos pagamentos dos subsídios de Férias e de Natal ou equivalentes aos trabalhadores do sector público e aposentados ou reformados cuja remuneração base mensal seja superior a € 1.100,00.
- b) As pessoas cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a € 600 e não exceda o valor de € 1.100,00 ficam sujeitas a uma redução nos subsídios ou prestações previstos no número anterior, aufferindo o montante calculado nos seguintes termos:  $\text{subsídios/prestações} = 1320 - 1,2 \times \text{remuneração base mensal}$ .

##### **2.2. Prémios de Gestão:**

Proibição de fixação de retribuições variáveis de desempenho para pagamento dos gestores ou titulares de órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários, empresas do sector empresarial, institutos públicos e/ou as pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo.



Azevedo Neves,  
Benjamim Mendes,  
Carvalho & Associados  
Sociedade de Advogados RL

### **2.3. Redução de complementos:**

Redução das ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho nocturno dos trabalhadores do sector público passa a ser aplicável aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.

### **2.4. Trabalho extraordinário:**

Os acréscimos ao valor da retribuição horária referentes a pagamento de trabalho extraordinário prestado em dia normal de trabalho são realizados nos seguintes termos: i) 25% da remuneração na primeira hora; ii) 37,5% da remuneração nas horas ou fracções subsequentes; iii) Os acréscimos ao valor da retribuição horária referente a trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e feriado confere aos trabalhadores do sector público que o prestem um acréscimo de 50%.

### **2.5. Descanso Compensatório:**

A prestação de trabalho extraordinário não confere, em regra, direito a descanso compensatório.

### **3. Alterações várias aos diplomas que regulam o contrato de trabalho em funções públicas:**

- i) Alteração ao cálculo da remuneração diária que passa a corresponder a 1/30 da remuneração mensal;
- ii) Prorrogação da duração das situações de mobilidade até 31 de Dezembro de 2012;
- (iii) Redução de 15% dos dirigentes das autarquias locais;
- (iv) Redução de 2% dos trabalhadores das autarquias locais.

Estas medidas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Contactos dos responsáveis da Área de Prática: Benjamim Mendes [b.mendes@abbc.pt](mailto:b.mendes@abbc.pt) / João Guedes [j.guedes@abbc.pt](mailto:j.guedes@abbc.pt)

"Esta newsletter é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação das situações em concreto.

Caso pretenda deixar de receber a nossa newsletter, agradecemos o envio de e-mail para o seguinte endereço: [abbc.info@abbc.pt](mailto:abbc.info@abbc.pt)"